

DECRETO Nº 23480/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Dois Vizinhos – PR e estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização;

Considerando a estratégia estadual Alfabetiza Juntos, no âmbito do Programa Educa Juntos Paraná;

Considerando a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, com qualidade e equidade;

Considerando os resultados do Indicador Criança Alfabetizada no município de Dois Vizinhos, que evidenciam desempenho elevado e a necessidade de consolidação e sustentabilidade dos resultados;

Considerando a importância da institucionalização de uma política pública permanente, baseada em evidências e orientada por indicadores educacionais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Dois Vizinhos – PR**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as diretrizes da política estadual.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura,

da compreensão textual e da produção escrita, inserindo o estudante nas práticas sociais de linguagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização;
- II – equidade educacional;
- III – valorização dos profissionais da educação;
- IV – respeito à diversidade e às singularidades dos estudantes;
- V – autonomia pedagógica das unidades escolares;
- VI – centralidade do estudante no processo de aprendizagem;
- VII – uso de evidências para a tomada de decisão;
- VIII – regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – manter e ampliar os índices de alfabetização no município;

III – reduzir desigualdades de aprendizagem;
IV – promover a recomposição das aprendizagens;
V – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
VI – institucionalizar processos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – centralidade nos processos de ensino e aprendizagem;
II – integração entre avaliação e prática pedagógica;
III – formação continuada dos profissionais da educação;
IV – uso sistemático de dados educacionais;
V – fortalecimento da gestão escolar;
VI – articulação com políticas públicas educacionais em âmbito estadual e nacional.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – formação de professores e profissionais da educação;
- III – desenvolvimento e qualificação das práticas pedagógicas;
- IV – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V – infraestrutura e recursos pedagógicos;
- VI – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 8º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Fica mantido o **Grupo de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização** como instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da política será realizado por meio de indicadores educacionais, incluindo:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliação da fluência leitora;
- III – avaliações externas e internas;
- IV – Indicador Criança Alfabetizada.

Art. 11. Os resultados das avaliações deverão subsidiar a tomada de decisão pedagógica e a implementação de ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS

Art. 12. São metas da Política Municipal de Alfabetização:

- I – manter índice de alfabetização superior a 80%;
- II – alcançar progressivamente 100% das crianças alfabetizadas;

educacionais;
estudantes.

III – garantir a melhoria contínua dos indicadores

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem entre os

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças